

PROCESSO: 34/2014 – SESAN

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE MAQUINAS MENSAL, COM MOTORISTA/OPERADOR, CONTRATO Nº 012/2014, 013/2014 E 014/2014.

INTERESSADO: V S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ: 09.222.862/0001-33

INTERESSADO: J DE FERREIRA COMÉRCIO-EPP

CNPJ: 18.796.209/0001-79

INTERESSADO: COSTER COM. SERV. DE TERRAPLENAGEM LTDA-EPP

CNPJ: 03.618.849/0001-11

À SESAN,

Tratam os autos a respeito do processo e objeto supracitado, na qual trata do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº PP.2014.003.PMA.SESAN

Informamos que a empresa se encontra regularidade fiscal perante a seguridade social de acordo com art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, conforme segue certidões de regularidade perante a Previdência Social – INSS, Caixa Econômica Federal – FGTS e Receita Federal, anexadas ao mesmo.

Após o regular processamento da licitação, avaliação da aceitabilidade da proposta ofertada, análise e confirmação de habilitação da proponente que propôs o menor preço, obteve-se o seguinte resultado:

-LOTE 1: V S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 09.222.862/0001-33, com o preço global de R\$ 1.199.000,00 (Hum milhão, cento e noventa e nove mil reais).

-LOTE 2: J DE FERREIRA COMÉRCIO-EPP, CNPJ: 18.796.209/0001-79, com o preço global de R\$ 1.000.299,00 (Três milhões, duzentos e noventa e nove reais).

-LOTE 4: COSTER COM. SERV. DE TERRAPLENAGEM LTDA-EPP, CNPJ: 03.618.849/0001-11, com o preço global de R\$ 1.525.000,00 (Hum milhão, quinhentos e vinte e cinco mil reais).

Conforme o parecer da assessoria jurídica, assinado pelo Sr. Dr. David Reale da Mota – Procuradora Municipal e o Sr. Dr. Sebastião Piani Godinho – Procurador Geral do Município de Ananindeua, e a referida Ata de Abertura da sessão pública e o relatório todas assinadas pela Sra. Priscilla Mendes – Presidente CPL/PMA. Houve interposição de recurso em relação ao Lote 03, pela empresa PRIMA CONSTRUÇÕES LTDA, in albis,, e sendo encaminhado os autos para homologação e adjudicação a qual fora feita pelo Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura, todos **FAVORÁVEIS** ao certame. Não consta nos autos a publicação do extrato do instrumento contratual.

Desta forma ante o exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Atenciosamente,

Ananindeua 02 de junho de 2014.

Ricardo Amaro
Analista - Controle Interno